LEI Nº 1.974 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ementa: "Institui a Gestão Democrática e dispõe sobre o processo consultivo de diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Flores".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** A gestão democrática do ensino público, princípio estabelecido no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Meta 19 do Plano Municipal de Educação, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:
- I autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
 - II livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
 - IV transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
 - V garantia da descentralização do processo educacional;
 - VI valorização dos profissionais da educação;
 - VII eficiência no uso dos recursos.
- **Art. 2º** Os diretores e diretores adjuntos das unidades de ensino serão escolhidos por meio de processo consultivo direto, pelo voto secreto e livre, proibido o voto por procuração, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, segmentos estes a serem previstos em resolução expedida pela Secretaria Municipal e Educação.
- § 1º- As eleições serão realizadas na primeira ou segunda semana do mês de dezembro.
- § 2° A duração do mandato será de 03 (três) anos, podendo o Diretor reapresentar seu (s) nome (s) para apenas mais 1 (um) processo consultivo consecutivo.
 - § 3°- Na Escola de Educação Especial não haverá processo consultivo.

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

- **Art.3º** Somente poderão se inscrever chapas completas, contendo os nomes dos candidatos, com formação mínima exigida, para concorrer aos cargos de DIRETOR e DIRETOR ADJUNTO, onde tiver, conforme a Legislação específica em vigor na época do pleito.
- § 1º No ato da inscrição, as chapas deverão apresentar o respectivo plano de gestão ou programa de trabalho.
- § 2º Caso não haja candidato ao pleito ou chapa concorrente não atingir a maioria percentual dos votos válidos, e no caso de número de votos nulos e brancos serem maior ao dos votos válidos, a Secretaria Municipal de Educação fará a indicação do Diretor e Diretor Adjunto da Unidade Escolar em questão ao Chefe do Executivo, que promoverá a respectiva nomeação.
- **Art. 4º** Os profissionais que estejam exercendo suas funções na sede da Secretaria Municipal de Educação não poderão se candidatar ao pleito.
- **Art. 5º** A vacância da função de Diretor e Diretor Adjunto ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.
- § 1° Entende-se por renúncia, a vontade expressa do servidor em não mais continuar a exercer seu mandato;
- § 2° Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções de Diretor ou Diretor Adjunto e do cargo de servidor público municipal.
- § 3º Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função de Diretor ou Diretor Adjunto, nos casos previstos em Lei.
- § 4° No caso de vacância do cargo de Diretor, assumirá imediatamente o Diretor Adjunto.
- § 5° Se a vacância ocorrer no cargo de Diretor Adjunto caberá ao Conselho Escolar indicar o Diretor Adjunto.
- **Art.** 6º Vagando simultaneamente, os cargos de Diretor e Diretor Adjunto, ou em Unidades Escolares que comportem apenas o cargo de Diretor, os cargos serão ocupados por indicação da Secretária Municipal ao Chefe do Executivo, que os nomeará até que seja realizado outro Processo Consultivo;
- **Art.** 7º Para dirigir o Processo Consultivo será constituída, em cada Unidade Escolar, uma Comissão do Processo Consultivo, denominada "CPC", a ser definida por Resolução emitida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
 - § 1º Compete a Comissão do Processo Consultivo das Unidades Escolares:

Estado do Rio de Janeiro



Câmara Municipal de Rio das Flôres

- I- mobilizar a comunidade escolar para participação do Processo Consultivo;
 - II- escolher entre seus pares o presidente e secretário;
 - III- zelar pela legalidade do pleito;
- IV- analisar os casos omissos ou de impugnação que deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação;
- V- sortear a ordem das chapas nas cédulas e providenciar a sua confecção para o dia do pleito.
- § 2º Compete ao Presidente da Comissão do Processo Consultivo da Unidade Escolar:
- I presidir as reuniões da Comissão Eleitoral, bem como supervisionar a redação das respectivas atas;
 - II presidir os trabalhos no dia do Pleito;
- III decidir acerca de todas as questões e incidentes surgidos no decorrer do Processo Consultivo, que não sejam de competência da Comissão;
- IV apreciar todos os pedidos e requerimentos formulados pelas chapas concorrentes, pertinentes ao Pleito, inclusive os referentes a impugnações;
- V comunicar à Comissão do Processo Consultivo da Secretaria Municipal de Educação, por memorando, as inscrições dos candidatos, das chapas e seu Plano de Gestão;
 - VI presidir e organizar o debate entre as chapas concorrentes;
 - VII supervisionar a realização do Pleito e acompanhar a contagem das cédulas;
- § 3º Compete ao secretário da Comissão do Processo Consultivo da Unidade Escolar:
 - I assessorar o presidente em suas atribuições;
 - II providenciar a lista dos eleitores;
- III providenciar as cédulas, conforme modelo enviado pela Comissão do Processo Consultivo da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV redigir todas as atas inerentes ao Pleito;

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

V – acompanhar todo Processo Consultivo zelando para seu bom andamento.

- **Art. 8º** O Presidente da Comissão do Processo Consultivo da Unidade fará publicar no quadro de avisos da Unidade Escolar, o edital convocando a comunidade escolar para a formação da Comissão Eleitoral, assim como a divulgação para todo o Processo Consultivo de escolha dos Diretores, com antecedência mínima de trinta dias à data da realização.
- **Art.** 9º Será constituída por Resolução, também, uma Comissão de Assessoramento, denominada "CA", composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- **Art. 10** Compete a Comissão de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação:
 - I acompanhar todo o Processo Consultivo, das inscrições às apurações;
 - II avaliar o Plano de Gestão dos candidatos ao Pleito;
- III reunir-se com as comissões Eleitorais de Cada Unidade Escolar orientandoas quanto a todo o Processo Consultivo;
 - IV providenciar as urnas necessárias para realização do Pleito;
- V estar de plantão na sede da Secretaria Municipal de Educação para atender as Unidades Escolares no dia do Pleito.
- **Art.** 11 Será declarado como Diretor e Diretor Adjunto os candidatos que obtiverem o maior número de votos considerados válidos
 - § 1° Em caso de empate, será utilizado o seguinte critério para o desempate:
- I o maior tempo de serviço no magistério na Rede Municipal de Ensino do Município;
 - II o candidato mais idoso.
- **Art. 12** Os vitoriosos serão nomeados pelo Chefe do Executivo e empossados em data marcada pela Secretaria Municipal de Educação, em cerimônia preparada para este fim.
- **Parágrafo Único** A cerimônia de posse dos escolhidos no Processo Consultivo se dará na semana de encerramento do Calendário Letivo do ano em curso.
- **Art. 13** Os casos omissos relativos ao Processo Consultivo serão submetidos à apreciação da Comissão de Assessoramento da Secretaria e, posteriormente, deliberados

Art. 14 – Fica autorizado o(a) Secretário(a) Municipal de Educação regulamentar a presente Lei através de Resolução.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 28 de novembro de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes **Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida **Vice-Presidente**

José Roberto da Silva

1º Secretário

Diogo Brites dos Santos **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**